

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA ACERCA DOS DESASTRES NATURAIS

Fernanda Gabriela dos Santos¹
Charles Fabiano Acordi²

RESUMO

O objetivo principal deste trabalho é identificar as competências legais do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) na gestão de desastres naturais dentro do ciclo de defesa civil por meio de revisão bibliográfica. Para tanto, como referência, utilizaram-se estudos sobre risco e vulnerabilidade e ainda dados obtidos pela Defesa Civil Nacional e de Santa Catarina, bem como dados da Universidade Federal de Santa Catarina e da legislação pertinente. Para isso, têm-se os seguintes objetivos específicos: contextualização de desastres, identificação das funções do CBMSC no ciclo da gestão de defesa civil e identificação da legislação acerca do tema. Dessa forma, a pergunta-problema desta pesquisa é: existe regulamentação clara acerca das competências do CBMSC no ciclo de Defesa Civil, em que nível está essa regulamentação e onde se encontra? A metodologia utilizada quanto ao objetivo trata-se de pesquisa explicativa e dedutiva. No que se refere à abordagem do problema, a pesquisa se caracteriza como qualitativa. Um dos desafios do CBMSC e da Defesa Civil é fomentar a preparação, para que o trabalho e o atendimento dessas entidades sejam verdadeiramente efetivos, bem como na mitigação e em outras etapas do ciclo de defesa civil. O CBMSC tem papel importante dentro desse ciclo. Assim, como produto final, apresentam-se os conceitos e a legislação a respeito do tema. Entende-se que a missão constitucional dos Corpos de Bombeiros Militares é primordialmente a atuação na atividade de defesa civil, especialmente no atendimento a emergências na fase de res-

¹ Cadete do Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. Graduada em Ciências Contábeis. E-mail: gabriela.s@cbm.sc.gov.br.

² Major do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. Mestre em Direito pela Universidade Estácio de Sá. Mestre em Administração pela UNISUL. E-mail: charles@cbm.sc.gov.br.

posta. Conclui-se então que o CBMSC tem papel importante nas fases de prevenção, mitigação, preparação e resposta, atuando ainda em algumas situações em auxílio à recuperação.

Palavras-chave: Desastre, competências, bombeiros.

1 INTRODUÇÃO

Diante da recorrência de desastres ou situações de riscos causadas por eventos climáticos adversos que frequentemente atingem os Municípios catarinenses, é de grande valia que o conceito de desastre e a competência do CBMSC no ciclo de defesa civil estejam claros na formação dos bombeiros militares.

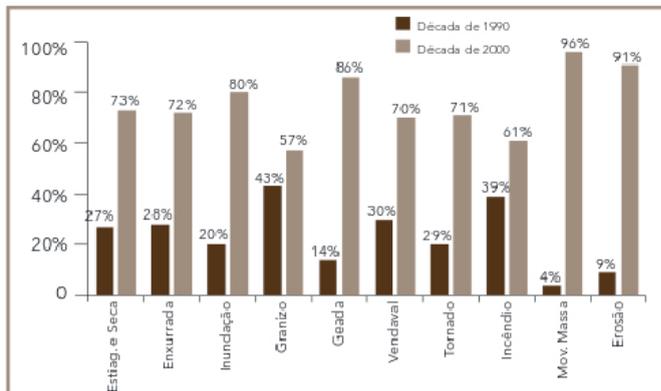
Não é de hoje que a Defesa Civil Nacional tem conhecimento que os desastres possuem consequências diversas devido à má gestão de riscos. Já em 1997, a Secretaria Nacional de Defesa Civil (1997 *apud* SORIANO, 2009) colocava que os desastres, tanto os naturais quanto os antrópicos (devido à ação humana), ocorrem com intensidades cada vez maiores.

Segundo Nunes (2012, p. 14), “no Brasil observa-se que a tendência também é no sentido de maior recorrência e de maior violência dos desastres naturais, também acompanhado do crescimento dos danos e dos prejuízos”. Esse pensamento pode ser, em parte, reforçado pelo Atlas Brasileiro de Desastres Naturais de 1991 a 2012, volume Brasil, quando informa que “Os dados corroboram o discurso frequente sobre o aumento da ocorrência de desastres onde, do total de 38.996 registros, 8.515 (22%) ocorreram na década de 1990; 21.741 (56%) ocorreram na década de 2000; e apenas nos anos de 2010, 2011 e 2012 este número já soma 8.740 (22%)” (UFSC, 2013, p. 35). Essa pesquisa se justifica devido ao alto crescimento no número de ocorrências de desastres no País e no Estado, destacando-se assim a relevância do tema para a atuação do CBMSC. Nesse contexto, segundo Almeida (2009, p. 1):

Em 2008, o Estado de Santa Catarina foi assolado por uma das maiores catástrofes naturais do País: 14 Municípios em situação de calamidade pública, 63 em situação de emergência (dos 293 Municípios do Estado, 26,27% foram atingidos). 32.853 pessoas ficaram desalojadas (27.236 pessoas) ou desabrigadas (5.617 pessoas). Ocorreram 135 óbitos e 6 desaparecimentos.

O Gráfico apresentado a seguir demonstra o comparativo de ocorrências entre os anos 1990 e 2000, deixando claro esse crescimento.

Gráfico – Comparativo de ocorrências de desastres naturais no Brasil nas décadas de 1990 e 2000.



Fonte: UFSC (2013, p. 35).

Diante do contexto de desastres, o CBMSC é responsável pelas ações de defesa civil, como cita o § 5º do artigo 144 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), corroborado pelo artigo 108 da Constituição Estadual.

O objetivo deste artigo é identificar as competências legais do CBMSC na gestão de desastres naturais dentro do ciclo de defesa civil por meio de revisão bibliográfica. O ciclo de gestão em defesa civil é formado pela prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação (UFSC, 2012).

Como objetivos específicos, têm-se a contextualização de desastres, a identificação das funções do CBMSC no ciclo em gestão de defesa civil e ainda a identificação da legislação acerca do tema. Dessa forma, a pergunta-problema desta pesquisa é: existe regulamentação clara acerca das competências do CBMSC no ciclo de Defesa Civil, em que nível está essa regulamentação e onde se encontra?

Para a consecução dos objetivos pretendidos na pesquisa, adotou-se a pesquisa dedutiva, partindo de teorias e legislação mais gerais e amplas para as mais específicas e restritivas (LAKATOS; MARCONI, 1995). Partiu-se da CRFB/1988 até normas internas expedidas pelo CBMSC. A abordagem do problema se deu por meio de pesquisa qualitativa. Para Silva (2010, p. 28), é qualitativa, pois “[...] têm-se preocupado com o significado dos fenômenos e processos sociais, levando em consideração as motivações, crenças, valores, representações sociais e econômicas, que permeiam a rede de relações sociais”. E ainda, segundo Gil (2010), o problema de pesquisa está abordado de forma qualitativa, pois tem como foco descrever as competências do CBMSC no que tange às atividades de gestão de desastres naturais.

Quanto aos objetivos da pesquisa, têm o fim “de proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito” (Gil, 2010, p. 27). A pesquisa utilizada foi a explicativa que, segundo Gil (2010), preocupa-se em identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência de fenômenos. Como estratégia de pesquisa, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, pois o seu desenvolvimento baseou-se em material bibliográfico já elaborado, principalmente matéria legislativa e trabalhos de conclusão de curso. De acordo com Cervo e Bervian (1983, p. 55), a pesquisa é bibliográfica pois:

[...] explica um problema a partir de referenciais teóricos publicados em documentos. Pode ser realizada independentemente ou como parte da pesquisa descritiva ou experimental. Ambos os casos buscam conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado existentes sobre um determinado assunto, tema ou problema.

Quanto ao horizonte de tempo, a pesquisa é transversal, pois trata acerca dos fatores legais de atuação do CBMSC na gestão dos desastres naturais dentro do ciclo de defesa civil na atualidade, e não ao longo do tempo.

2 OS DESASTRES E O CICLO DE DEFESA CIVIL

Em se tratando de Defesa Civil, o conhecimento técnico de alguns termos possui importância, haja vista que o mesmo termo em outro contexto pode possuir definição diferenciada, prejudicando assim a assimilação com o tema.

A Instrução Normativa n. 1, de 24 de agosto de 2012, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos e dá outras providências (BRASIL, 2012), traz alguns conceitos importantes para o entendimento de defesa civil.

Art. 1º Para os efeitos desta Instrução Normativa entende-se como:

I – desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede a sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

II – situação de emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;

III – estado de calamidade pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta;

IV – dano: resultado das perdas humanas, materiais ou ambientais infligidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e aos ecossistemas, como consequência de um desastre;

V – prejuízo: medida de perda relacionada com o valor econômico, social e patrimonial, de um determinado bem, em circunstâncias de desastre;

VI – recursos: conjunto de bens materiais, humanos, institucionais e financeiros utilizáveis em caso de desastre e necessários para o restabelecimento da normalidade.

Existe ainda o conceito de mitigação, que, segundo Terada (2006, p. 4), é “a redução máxima possível dos danos e prejuízos causados pelos desastres naturais”. Nesse sentido, de acordo com Ribeiro (1995 *apud* Silva, 1998):

Numa perspectiva sociológica, um desastre é entendido como um acontecimento não rotineiro que provoca uma disrupção social, cujo grau de impacto reflete em grande parte, o tipo e o grau de preparação de uma determinada comunidade para lidar com os riscos naturais e tecnológicos.

Entende-se, então, que desastre é um acontecimento não rotineiro resultado de um ou mais eventos adversos, causando a interrupção do funcionamento de uma comunidade, bem como prejuízos econômicos e sociais, visto que supera a capacidade da comunidade atingida de se recuperar com o uso de seus próprios recursos.

Segundo Castro (1999), para que se caracterize um desastre, é necessário que ocorra um evento adverso com magnitude suficiente para, em interação com o sistema receptor (cenário do desastre), provocar danos e prejuízos mensuráveis, além de que existam, no cenário do desastre, corpos receptores ou receptivos vulneráveis aos efeitos dos eventos adversos.

Logo, infere-se que desastre natural é o resultado de um evento adverso, e não o evento em si, sobre uma população vulnerável, causando danos e prejuízos mensuráveis, destacando então a vulnerabilidade como um fator necessário para que o desastre ocorra. De acordo com o plano internacional, sobre os esforços da Organização das Nações Unidas (ONU *apud* SILVA, 2014):

Vulnerabilidade: definida em função das ações e do comportamento humano. Descreve o grau de resistência ou suscetibilidade de um sistema socioeconômico em relação ao impacto dos perigos naturais e desastres tecnológicos ou ambientais. O grau de vulnerabilidade é determinado por uma combinação de fatores, que incluem a consciência da população acerca desses perigos, as condições de vida nos assentamentos humanos e a infraestrutura existente, as

políticas e a administração públicas, e as habilidades organizativas em todos os campos relacionados com a gestão de desastres. A pobreza também é uma das causas principais da vulnerabilidade, presente na maioria das regiões do mundo. (SILVA, 2014)

Por exemplo, as chuvas de novembro de 2008 em Santa Catarina, que ocasionaram enchentes, enxurradas e escorregamentos. Segundo o Plano Integrado de Prevenção e Mitigação de Riscos e Desastres Naturais na Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí (2009), ao examinar melhor os fatos, concluiu-se que não foi apenas a precipitação pluviométrica que gerou a situação. Foi a vulnerabilidade dos Municípios diante de situações como essas que fez com que o evento tivesse tamanha magnitude. Nesse caso, apontam-se como vulnerabilidade as estruturas de defesa civil municipais, a gestão ambiental praticada pelos Municípios e as suas políticas urbanas inadequadas ou ainda inexistentes.

Devido ao desastre ocorrido em 2008 em Santa Catarina, os órgãos do governo envolvidos iniciaram, nos anos seguintes, uma série de ações para diminuir a incidência de desastres no Estado. O próprio Plano Integrado de Prevenção e Mitigação de Riscos e Desastres Naturais na Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí, citado anteriormente, traz em seu teor a busca para a minimização das vulnerabilidades, chegando assim na gestão de risco do desastre. O plano trata acerca de objetivos, diretrizes, programas, linhas de ação, projetos e prioridades que possam auxiliar na diminuição do risco. Por risco de desastre entende-se a probabilidade de ocorrência de um evento adverso, causando danos e prejuízos. A magnitude do risco é diretamente proporcional à magnitude da vulnerabilidade (CEPED, 2012). Dessa forma, ao diminuir a vulnerabilidade, diminui-se então a magnitude do risco.

Reiterando o conceito, com uma ideia um pouco mais específica, Marcelino (2007, p. 5), apresenta uma conceituação para desastre natural um pouco mais clara, quando coloca que os eventos naturais que ocorrem, caso haja o impacto, só serão considerados como desastre quando os danos e prejuízos foram extensivos e de difícil superação pelas comunidades afetadas. E que se não gerarem danos ou seguirem sua trajetória por áreas não ocupadas, o fenômeno volta a ser considerado simplesmente como um evento natural.

2.1 ATUAÇÃO DO CBMSC NO CICLO DE DEFESA CIVIL

O CBMSC está atrelado às atividades de defesa civil, como consta na CRFB/1988 em seu artigo 144: “§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil”. Desse modo, os Corpos de

Bombeiros Militares são responsáveis pela execução em defesa civil, e todas as demais atividades deverão ser estabelecidas por lei específica. A CRFB/1988 evidencia o objetivo dos Corpos de Bombeiros Militares, como garantir o direito à vida, a preservação do patrimônio e do meio ambiente. Contudo, não deixa claro a quais atividades de defesa civil está se referindo. E gera ainda o questionamento de a quem cabe a execução das atividades de defesa civil.

Nesse sentido, Bastos e Martins (1997, p. 260) ensinam que:

Pelo texto constitucional, tal incumbência é, primordialmente, do corpo de bombeiros, devendo, todos os outros organismos de defesa acionáveis, secundar a ação de tais servidores militares, mais habilitados a conduzir essas atividades. Ao dizer, pois, o constituinte que “incumbe a execução”, a meu ver, deu a condução de tais atividades aos corpos de bombeiros militares.

Sendo assim, como a execução cabe aos Corpos de Bombeiros Militares, a coordenação dessas atividades cabe aos órgãos integrantes do Sindec (NETO, 2007). A leitura da CRFB/1988 pode causar confusão quando da definição de competências dos Corpos de Bombeiros Militares em relação à defesa civil. Nunes (2012, p. 48) coloca que:

[...] é plausível que essa confusão decorra de uma leitura inadequada da atribuição constitucional conferida aos corpos de bombeiros militares, para a execução de atividades de proteção e defesa civil para a gestão dos desastres, inclusive revigorada por ser a única ilação formal que a Carta Magna faz de defesa civil com um outro órgão, como já visto.

O conceito de que o Corpo de Bombeiros Militar é responsável pelas atividades de defesa civil é reiterado pela Constituição Estadual em seu artigo 108, inciso V, que trata acerca do Corpo de Bombeiro Militar: colaborar com os órgãos da defesa civil.

Ainda, de acordo com a Lei n. 12608, de 10 de abril de 2012, a qual instituiu a nova Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC (BRASIL, 2012), são considerados como agentes de proteção e defesa civil:

Art. 18. Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se agentes de proteção e defesa civil:

I - [...]

II - os agentes públicos responsáveis pela coordenação e direção de órgãos ou entidades públicas prestadores dos serviços de proteção e defesa civil;

III - os agentes públicos detentores de cargo, emprego ou função pública, civis ou militares, com atribuições relativas à prestação ou execução dos serviços de proteção e defesa civil; e

IV - [...].

Dessa forma, os militares atuantes nos corpos de bombeiros são agentes de defesa civil. E, nesse contexto, a Lei n. 12608/2012 delimita a competência dos Estados. Entretanto, não deixa claro o que cabe especificamente aos Corpos de Bombeiros Militares:

Art. 7º Compete aos Estados:

- I – executar a PNPDEC em seu âmbito territorial;
- II – coordenar as ações do SINPDEC em articulação com a União e os Municípios;
- III – instituir o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil;
- IV – identificar e mapear as áreas de risco e realizar estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades, em articulação com a União e os Municípios;
- V – realizar o monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das áreas de risco, em articulação com a União e os Municípios;
- VI – apoiar a União, quando solicitado, no reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII – declarar, quando for o caso, estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- VIII – apoiar, sempre que necessário, os Municípios no levantamento das áreas de risco, na elaboração dos Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil e na divulgação de protocolos de prevenção e alerta e de ações emergenciais.

Em seu artigo 8º, a Lei n. 12608/2012 destina aos Municípios as ações de prevenção, mitigação e resposta e recuperação (administrar abrigos provisórios, coletar, distribuir e controlar suprimentos e ainda prover moradia temporária aos atingidos). São competências distintas que, no entanto, se complementam para a gestão de defesa civil.

2.2 RESPOSTA

A Constituição Estadual, em seu artigo 108, não deixa dúvidas sobre a atuação do CBMSC como colaborador das atividades de defesa civil. Na prática, o CBMSC atua fortemente nas ações de resposta a desastres naturais, dentro do contexto de socorro, devido à disponibilidade de pessoal e equipamentos para essa finalidade. O que, segundo Ramalho (2012, p. 33), não impede que atuem nas demais fases, como comumente ocorre em apoio aos demais órgãos do Sistema de Defesa Civil:

Os Corpos de Bombeiros Militares também executam ações preventivas preventivas, principalmente em eventos de elevada confluência de público, como os espetáculos culturais e desportivos, ou em locais que possuem riscos potenciais à população em geral, a exemplo das orlas marítimas e fluviais.

Destaca-se a Diretriz de Procedimento Operacional Padrão n. 19-CmdoG, de 16 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a criação, a organização e o emprego da Força Tarefa do CBMSC (CBMSC, 2011a, p. 4):

Ações durante a operação:

[...]

4) Quando do início das atividades:

[...]

e) **iniciar as atividades de resposta (socorro, assistência e reabilitação inicial de cenários)**; e [...].

Nesse documento interno, fica destacado que mesmo sendo a ação do CBMSC iniciar as atividades de resposta, a Instituição ainda estará envolvida em atividades de assistência e reabilitação inicial de cenários. Segundo Nunes (2012, p. 53), “a atuação do CBMSC nas demais fases da resposta aos desastres, quais sejam a assistência à população atingida e a reabilitação inicial dos cenários, ainda que em menor escala e importância, também são cabíveis, inerentes e praticadas pelo CBMSC”.

Segundo Nunes (2012, p. 53), infere-se que se o CBMSC é competente para promover serviços de combate a incêndio e de busca e salvamento de pessoas e bens e o atendimento pré-hospitalar, também o é na ocorrência dos desastres naturais, visto que é responsável também em situações de normalidade.

2.3 PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO

Quanto à competência do CBMSC na prevenção e mitigação, o artigo 108 da Constituição do Estado de Santa Catarina, em seus incisos I, II e III, estabelece que é competência do CBMSC:

I – realizar os serviços de **prevenção de sinistros ou catástrofes**, de combate a incêndio e de busca e salvamento de pessoas e bens e o atendimento pré-hospitalar;

II – **estabelecer normas** relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio, **catástrofe** ou produtos perigosos;

III – analisar, previamente, os projetos de segurança contra incêndio em edificações, contra sinistros em áreas de risco e de armazenagem, manipulação e transporte de produtos perigosos, acompanhar e fiscalizar sua execução, e impor sanções administrativas estabelecidas em Lei; [...]. (grifou-se)

Ocorre que as competências previstas na Constituição não detalham a atuação da Instituição em Defesa Civil, o que faz com a segurança contra incêndio e pânico. Possibilita a edição (por parte do CBMSC) de normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra catástrofes. No entanto, essas normas, até o presente momento, não foram editadas (se tivessem sido, este trabalho ficaria mais fácil ou até desnecessário). Castro (2002) coloca que catástrofe é uma grande desgraça, um desastre de grandes proporções, envolvendo alto número de vítimas ou ainda danos severos. Por isso, o termo “catástrofe” tem tudo a ver com as ações de defesa civil. Dessa forma,

pode-se afirmar que a competência do CBMSC para atuar nas fases de prevenção e mitigação está prevista em Lei e é exercida muito mais no campo prático do que no teórico (em termos de legislação estadual). Com isso, Nunes (2012, p. 54) concluiu que “cabe, sim, ao CBMSC atuar na prevenção e na mitigação de desastres naturais, ainda que no limite de suas atribuições, posto que essas ações, em matéria de defesa civil, são abrangentes e envolvem imperiosamente multidisciplinaridades e múltiplas organizações ou entidades, cada uma fazendo sua parte, produzindo por somação, ao final, a redução dos efeitos dos desastres”. O autor coloca também que não obstante faça esse tipo de trabalho em momentos de normalidade, o CBMSC está produzindo benefícios de minimização de riscos que serão aproveitados pela população na ocorrência de um desastre natural e, dessa forma, prevenindo e mitigando suas consequências.

O CBMSC possui uma Coordenadoria de Projetos Comunitários, a qual desenvolve alguns projetos: “Brigada Comunitária”, “Projeto Bombeiro Comunitário”, “Projeto Golfinho”, “Projeto Bombeiro Juvenil” e “Projeto Bombeiro Mirim” (CBMSC, 2011). Esses projetos corroboram a atuação de prevenção do CBMSC, visto que capacitam a população para enfrentar situações de anormalidade.

O Regulamento Geral do Serviço Comunitário destaca a função do CBMSC na prevenção (CBMSC, 2011):

Art. 3º Os programas de capacitação da comunidade e o serviço comunitário no Corpo de Bombeiros Militar objetivam a **formação de cultura preventiva e reativa frente às emergências**, facultando ainda a membros da comunidade a condição de atuar em apoio na execução desses serviços públicos. Dentre os objetivos dos programas, é doutrina:

- a) disponibilizar cursos à comunidade, ampliando o acesso a conhecimentos básicos nas áreas de **prevenção de sinistros e proteção civil** para ação em casos de emergência, em sinistros de incêndios e acidentes diversos, onde existam vítimas em situação de perigo;
- b) **criar cultura prevencionista nas comunidades**, propiciando mais segurança e melhoria na qualidade de vida, e a redução de vulnerabilidades nas comunidades;
- c) multiplicar na comunidade conhecimentos e cuidados básicos, através de cursos e capacitações, objetivando **minimizar os efeitos danosos** de primeiros atendimentos realizados por pessoas leigas;
- d) **formar na comunidade força organizada de defesa civil**, para atuação nas situações de emergência ou calamidades públicas durante os desastres;
- e) proporcionar maior interação do Corpo de Bombeiros Militar com a comunidade. (grifou-se)

Esse artigo 3º é muito elucidativo quanto à diversidade de objetivos do CBMSC na atuação dos programas de capacitação comunitários. Entretanto, esses mesmos

objetivos poderiam estar em regulamento geral (Diretriz, por exemplo) de atuação do CBMSC, ou seja, mesmo fora desses programas, principalmente quando em atuação conjunta com os vários órgãos de Defesa Civil. Na realidade, isso já se faz, na prática e dentro do possível, mas sem regulamentação específica e detalhada.

2.4 PREPARAÇÃO

Cabe ao CBMSC estar pronto para a resposta aos desastres. As atividades de preparação consistem em estar pronto e habilitado para a eventual intervenção na ocorrência dos desastres. No que cabe à preparação, o CBMSC atua com a Força Tarefa, criada com a Diretriz de Procedimento Operacional Padrão n. 19-ComdoG, de 16 de fevereiro de 2011. Essa diretriz faz parte da postura interna do CBMSC, entretanto, não descaracteriza a ação de preparação para desastres naturais (CBMSC, 2011):

- a. O Estado de Santa Catarina tem sido severamente atingido por eventos extremos que periodicamente evoluem para desastres que produzem enormes danos e prejuízos.
- b. O CBMSC tem a missão constitucional de realizar os **serviços de prevenção** de sinistros ou catástrofes, de combate a incêndio e de busca e salvamento de pessoas e bens e o atendimento pré-hospitalar, por isso, **a Corporação precisa estar preparada e pronta para atuar na prevenção e resposta** de situações críticas das mais diversas, atendendo a “Prioridade de ação 05” do Marco de Ação de Hyogo (Estar preparado e pronto para atuar em desastres). (grifou-se)

O CBMSC tem representatividade na Defesa Civil Estadual, nas Coordenadorias Regionais de Defesa Civil, que de acordo com o Manual de Defesa Civil (2009) têm a função de descentralizar as atividades de defesa civil no Estado, e assim estar melhor preparado para a resposta a possíveis desastres. Segundo dados da Defesa Civil em 2015, estão inseridos em atividades na própria Defesa Civil de Santa Catarina 20 bombeiros militares, e dos 19 coordenadores regionais, 17 são bombeiros. Mesmo que indiretamente, todos trabalham de alguma forma na fase de preparação. Esses bombeiros, incluindo o diretor de prevenção, trabalham intensamente na preparação, desde o projeto de defesa civil na escola até o mapeamento das áreas de risco.

Em relação à preparação para a resposta, o CBMSC também está presente nas Coordenadorias Municipais de Defesa Civil (COMDEC), que também, segundo o Manual de Defesa Civil (2009), devem, durante o processo de preparação para desastres:

[...] organizar as equipes de técnicos, funcionários, trabalhadores e voluntários por Área de Atuação (Estudos de ameaças, vulnerabilidades e riscos, Cadastramento e revisão de recursos, Busca e salvamento, outros); Planejar, programar e executar treinamento de pessoal para todas as atividades, principalmente em cada Área de Atuação; Selecionar, organizar e realizar treinamento para vo-

luntários; Realizar práticas e simulados, periodicamente; Planejar e selecionar os locais apropriados para abrigos provisórios e acampamentos emergenciais; Manter, de forma permanente, o processo de coordenação e apoio com o órgão estadual de defesa civil.

O CBMSC está ainda inserido no Grupo de Ações Coordenadas (GRAC), visto que a Secretaria de Estado de Segurança Pública é um dos órgãos que compõem o GRAC. Dessa forma, o CBMSC também atua na fase de preparação em apoio à Defesa Civil.

Segundo Nunes (2012), não há na legislação atribuições específicas que cabem ao CBMSC ou que o situem como atuante e competente para o desempenho de atividades de preparação. Mas que, como órgão público, é obrigação determinada em lei que o CBMSC se mantenha preparado pelo princípio da eficiência. Segundo Meirelles (2003), o princípio da eficiência envolve resultados positivos para o serviço público, não necessitando apenas da legalidade.

2.5 RECUPERAÇÃO

Segundo Nunes (2012), como apoio à defesa civil local ou estadual, pode-se citar como referência da atuação do CBMSC o auxílio na distribuição emergencial e a título precário de materiais e no apoio à limpeza de vias e edificações públicas e abastecimentos de água em abrigos provisórios e em outras edificações. Esse tipo de ação auxilia o retorno à normalidade dos órgãos públicos que são essenciais para a reabilitação do local.

Usualmente, o CBMSC fica de fora apenas das ações de recuperação, que cabem a outros órgãos locais, atuando nessa fase apenas como auxílio, e não há regulamento ou legislação a respeito da atuação do CBMSC nessas situações.

3 CONCLUSÃO

Este trabalho teve como objetivo identificar as competências legais do CBMSC na gestão de desastres naturais dentro do ciclo de defesa civil, o que foi possível por meio de revisão bibliográfica. Logo, foram identificadas competências do CBMSC em todo o ciclo de defesa civil. Como objetivos específicos, buscou trazer os conceitos de desastre e dos fatores necessários para a sua ocorrência, como vulnerabilidade e risco, bem como identificar as funções do CBMSC no ciclo de defesa civil. Logo, de acordo com a legislação vigente, o CBMSC é competente pelas ações de prevenção (atuando em projetos sociais, e em outros pontos definidos por seu regulamento de serviço comunitário) e mitigação (de forma não estrutural, o CBMSC atua na mitigação mesmo

quando de suas atividades durante a normalidade), preparação (com a criação da força tarefa, houve a fortificação da atuação do CBMSC durante esta etapa) e resposta (usualmente na reabilitação), não atuando na recuperação de forma rotineira, posto que é de competência de outras entidades. Atingiu também o último objetivo específico, ao identificar a legislação acerca do tema, desde a CRFB/1988 até as normas internas do CBMSC.

Assim, quanto a seguinte questão-problema “existe regulamentação clara acerca das competências do CBMSC no ciclo de Defesa Civil, em que nível está essa regulamentação e onde se encontra?”, pode-se concluir que há regulamentação e que se encontra tanto em nível federal quanto estadual, bem como nas normas internas do CBMSC, apesar de não serem claras e específicas.

Entende-se que a missão constitucional dos Corpos de Bombeiros Militares é primordialmente de atuação na atividade de defesa civil, especialmente no atendimento de emergências na fase de resposta. Conclui-se que a legislação atual acerca do tema não especifica claramente a competência dos Corpos de Bombeiros Militares em ações de defesa civil, trazendo conceitos vagos, como a execução de atividades de defesa civil.

Houve dificuldade em identificar na legislação vigente as competências do CBMSC, visto que não é clara acerca do tema. Esta pesquisa ficou limitada à teoria e ainda à realidade do CBMSC e de Santa Catarina.

Para novas pesquisas, com a intenção de contribuir com o tema abordado neste trabalho, considerando o fato e a relevância do tema, sugere-se a abordagem específica em caso de desastre, exemplificando e citando onde e como os Corpos de Bombeiros Militares atuam no ciclo de defesa civil. Sugere-se ainda que a mesma pesquisa seja aplicada a outros Corpos de Bombeiros Militares, de acordo com as suas legislações estaduais e com suas normas específicas, mas com o mesmo enfoque, visto que o assunto é relevante para os gestores dos Corpos de Bombeiros Militares e para a sociedade.

Deixa-se como sugestão também que o CBMSC detalhe, em regulamento próprio, a extensão e os limites de atuação de seus elementos subordinados, em todas as fases do ciclo de Defesa Civil. Essa medida evitaria dúvidas e direcionaria a atuação de todos para o melhor resultado possível para a sociedade.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, L. **Desastres Naturais**: no Brasil não há gestão de risco. *Jornal da Ciência*, SBPC. 2009. Disponível em: <<http://www.jornaldaciencia.org.br/Detailhe.jsp?id=63533>>. Acesso em: 31 out. 2015.
- BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra. **Comentários à Constituição do Brasil**. v. 5. São Paulo: Saraiva, 1997.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- _____. Ministério da Integração Nacional. Secretaria Nacional de Defesa Civil. **Política Nacional de Defesa Civil**. Distrito Federal, 2004.
- _____. **Lei n. 12608**, de 10 de abril de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12608.htm> Acesso em: 7 fev. 2015.
- _____. Ministério da Integração Nacional. Secretaria Nacional de Defesa Civil. **Instrução Normativa n. 1, de 24 de agosto de 2012**. Disponível em: <http://www.mi.gov.br/documents/10157/3776390/Instru_Normativa_01.pdf/8634a6e3-78cc-422a-aa1d-7312ce7f1055> Acesso em: 17 out. 2015.
- CASTRO, A. L. C. de. **Manual de Planejamento em Defesa Civil**. Volume I. Brasília: Ministério da Integração Nacional, Secretaria de Defesa Civil, 1999.
- _____. BRASIL Secretaria Nacional de Defesa Civil. **Glossário de defesa civil, estudos de riscos e medicina de desastres**. 3. ed. rev. Brasília: Ministério da Integração Nacional, Secretaria Nacional de Defesa Civil, 2002.
- CEPED. Universidade Federal de Santa Catarina. Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres. **Gestão de riscos de desastres**. Janaina Rocha Furtado. Florianópolis, 2012.
- CERVO, A. L.; BERVIAN P. A. **Metodologia científica**: para uso dos estudantes universitários. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1983.
- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA. **Diretriz de Procedimento Operacional Padrão n. 19-CmdoG, de 16 de fevereiro de 2011**. Dispõe sobre a criação, organização e o emprego da Força Tarefa do CBMSC. Florianópolis, 2011.
- _____. **Regulamento Geral do Serviço Comunitário**. Florianópolis: CBMSC, 2011.
- _____. **Projetos sociais**. Florianópolis, 2011. Disponível em: <http://www.cb.sc.gov.br/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id=54&Itemid=91>. Acesso em: 3 mar. 2015.
- GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- LAKATOS, E. M. MARCONI, M. A. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Atlas, 1995.
- MARCELINO, E. V. **Desastres Naturais e Geotecnologia**: Conceitos Básicos. Santa Maria: INPE, 2007.

- NETO, M. C. **Aspectos jurídicos das atividades de defesa civil.** 2007.
- NUNES, P.D.A. **O Corpo De Bombeiros Militar De Santa Catarina Na Gestão Dos Desastres Naturais.** Florianópolis, 2012.
- RAMALHO, C. F. D. **Política Nacional de Proteção e Defesa Civil: Ações de Resposta aos Desastres e os Corpos de Bombeiros Militares.** Rio de Janeiro, 2012.
- SANTA CATARINA. **Constituição Estadual.** Florianópolis: Assembleia Legislativa, 1989.
- _____. **Manual de Defesa Civil.** Florianópolis, 2009.
- _____. **Plano Integrado de Prevenção e Mitigação de Riscos e Desastres Naturais na Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí.** Florianópolis, 2009.
- SILVA, A. C. R. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade:** orientações de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, teses. 3. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2010.
- SILVA, D. S. **Os Desastres não são Fatalidades Incontornáveis:** Considerações sobre Planejamento e Gestão de Crises em Vales a Jusante de Barragens. Em: Santos, M. A.; Silva, D. S. (Orgs.) Risco e Gestão de Crises em Vales a Jusante de Barragens. LNEC/IST, Lisboa, Portugal, 1998.
- SILVA, C. H. R. T. **Desastres Naturais e Desenvolvimento Sustentável.** Boletim Legislativo. Brasília, Brasil, 2014.
- SORIANO, E. **Os desastres naturais, a cultura de segurança e a gestão de desastres no Brasil.** V Seminário Internacional de Defesa Civil – DEFENCIL, São Paulo, 2009.
- TERADA, T. Introdução. In. KOBAYAMA, M. et al. **Prevenção de Desastres Naturais: Conceitos Básicos.** Curitiba: Organic Trading, 2006. p. 1-5.
- UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. **Capacitação básica em Defesa Civil.** Florianópolis, CAD/UFSC, 2012.
- UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. Centro Universitário de Estudos e Pesquisas Sobre Desastres. **Atlas brasileiro de desastres naturais 1991 a 2012:** volume Brasil. 2. ed. Florianópolis: CEPED/UFSC, 2013.

LEGISLATIVE COMPETENCE OF MILITARY FIREFIGHTERS OF SANTA CATARINA ABOUT NATURAL DISASTERS

ABSTRACT

The main objective of this work is to identify the legal powers of the Fire Brigade of Santa Catarina (CBMSC) in disaster management through literature review. To this end, as a reference, we use studies on risk and vulnerability and further data obtained by the National Civil Defense and Santa Catarina Civil Defense, as well as data from the Federal University of Santa Catarina and the relevant legislation about this object. To meet this goal, there are the following specific objectives: disaster context, identification of CBMSC functions in civil defense management cycle and identify the legislation on the subject. This work searches for the answer to the following research question: is there clear regulation about CBMSC of skills in the Civil Defense management, at what level is this regulation and where it is? The methodology and the goal it is explanatory and deductive research. As regards the problem of the research is characterized as qualitative. One of the challenges of CBMSC and Santa Catarina Civil Defense is to foster the preparation, so that work and care of these entities to be truly effective, as well as in mitigating and other stages of the civil defense management. The CBMSC has an important position about the civil defense management. So, as a final product the concepts and legislation on the subject are presented. The constitutional mission of the Military Fire Brigades is primarily acting in civil defense activity, especially in the response phase. It follows then that the CBMSC plays an important role in the stages of prevention, mitigation, preparedness and response and acting in some ways with recovery.

Keywords: disaster, legislative competence, firefighter.